A Dr.ª Rosa Reis, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Arminda Monteiro Inocêncio, estado civil: Divorciado, nascida em 27-07-1951, freguesia de Ponte [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 107088428, BI — 3698856, Endereço: Rua Joaquim Silva Santos Rocha n.º 147, r/c, Centro, Direito Frente, 4460-340 Sr.ª da Hora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

304846793

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Anúncio (extracto) n.º 9586/2011

Processo: 10/11.2TBMGD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 402244

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência Pessoas Singulares acima identificados em que são:

Insolventes:

Artur Teixeira Marques Silva, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 138234140, BI — 610761, Endereço: Recta de Vale da Madre, 5200-500 Mogadouro

Maria Eugénia Gomes da Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 180068199, Endereço: Recta da Vale da Madre, Mogadouro, 5200-000 Mogadouro

Administrador da insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante e despacho inicial nos termos e para o efeito do disposto no artigo 239.º do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Paula Peres, R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Determino que, durante os 5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência, (período de cessão), o rendimento disponível que os devedores Artur Teixeira Marques da Silva e Maria Eugenia Gomes Silva venham a auferir, se considera cedido ao fiduciário, a Sr.ª Administradora de insolvência que neste acto se nomeia Dr.ª Paula Peres, R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia.

Mais determino, atendendo às informações acima referidas, constantes do relatório de fls. 172 e segs., e a necessidade de assegurar o sustento minimamente digno aos devedores e seu agregado familiar, que o rendimento disponível integra todos os rendimentos que advenham aos devedores, a qualquer título, com exclusão dos valores dos rendimentos directamente auferidos pelos devedores até ao montante correspondente a 1,5 vezes o valor do salário mínimo nacional e ainda o montante, dos respectivos rendimentos, necessário ao exercício das respectivas actividades profissionais.

Ficam os devedores obrigados, durante o período de cessão, a observar o disposto no artigo 239.º n.º 4 do CIRE, caso em que, findo o período de cessão, lhes será concedido, não havendo razão legal em contrário. a exoneração do passivo restante.

A fiduciária, anualmente dará cumprimento ao disposto no artigo 241.º do CIRE.

28-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Fonseca Machado.* — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

304858635

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 9587/2011

Processo n.º 309/11.8TBNZR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Nazaré, Secção Única de Nazaré, no dia 21-06-2011, às 15:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Transportes Hortofrades, L.da, NIF 504522299, Endereço: Transportes Nacionais e Internacionais, L.da, Estrada Nacional 8-5, Lugar de Lezeirões, 2450-337 Valado dos Frades com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Amílcar Saloio Sequeira Albuquerque, NIF 136670326, BI 4329446, Endereço: Estrada Nacional 8/5, Lezeirões, 2450-337 Nazaré

Mário José Pereira Monteiro, NIF 207046786, Endereço: Estrada Nacional 8-5, Lezeirões — Valado de Frades, 2450-335 Nazaré a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-